

LEI COMPLEMENTAR Nº. 278, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, PARA POSSIBILITAR O PARCELAMENTO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 78 da Lei Municipal nº 1.134, de 20 de novembro de 1995 – regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, para possibilitar o parcelamento das férias do servidor público, nos seguintes termos:

Art. 78 - [...]

[...]

§3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, ficando o deferimento a critério da administração pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 04 de fevereiro de 2020.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 04/02/2020.*